

ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL

Aviso de Contratação 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	180134-ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	LILIANE NOGUEIRA ALVES	17/03/2026 14:32 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		SEI nº 058.00027644/2025-18

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 0002/2026

CONTRATANTE (UASG) - 180134 – Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL**OBJETO - Aquisição de Lâmpadas e Luminárias****VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.691,34 (onze mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)****DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 25/03/2026****HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h até 14h (horário de Brasília)****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026

(Processo Administrativo nº. SEI 058.00027644/2025-18)

Torna-se público que o(a) Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo, por meio do Setor de Contratações da Divisão de Administração, sito na Rua Brigadeiro Tobias, 527, 15º andar, CEP 01032-902, Luz, São Paulo - SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por grupo, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 25 de março de 2026.

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

Link: <https://www.gov.br/compras/>

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de lâmpadas e luminárias, enquadrando-se como fornecimento com entrega imediata de bens., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.2. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação entidades privadas sem fins lucrativos, tendo em vista a incompatibilidade entre as condições de execução do objeto a ser contratado e as características dessas entidades.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado (Aviso), vinculam o Contratado.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

4.7.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.8.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 0,5% (meio por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.10.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global por grupo estimado para a contratação. No momento adequado, aquele que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de proposta elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe este Aviso).

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostras na documentação que integra este Aviso como Anexo considerando o objeto do procedimento, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do fornecedor classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Aviso.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008.

Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

10.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: e-mail: cdipol@sp.gov.br.

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo endereço eletrônico: cdipol@sp.gov.br.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.13.1.1. ANEXO I.1 – Justificativa de Ausência de ETP e Matriz de Riscos;

12.13.2. ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;

12.13.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

12.13.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

12.13.5. ANEXO V – Modelo de Informações de contatos da empresa e dados bancários;

12.13.6. ANEXO VI – Planilha orçamentária.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIANE NOGUEIRA ALVES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 14:32:14.

MARCELO JACOBUCCI

Autoridade competente

ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	180134-ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	LILIANE NOGUEIRA ALVES	13/03/2026 11:43 (v 0.7)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	35/2026	SEI nº 058.00027644/2025-18

1. .

TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº SEI 058.00027644/2025-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de lâmpadas e luminárias para o Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Lâmpada Led bulbo A60 15W, E27, 6500k - bivolt	627744/ 5802180	unid.	180	4,30	774,00
	2	Lâmpada tubular 1,20m - Led T8 - G13 - 6500k - 20W - bivolt	441654/ 6018890	unid.	200	7,84	1.568,00
	3	Lâmpada tubular 60cm - Led T8 - G13- 6500k - 9W - bivolt	614453/ 5378974	unid.	200	6,96	1.392,00
	4	Lâmpada dicróica led - GU10 - mr16 - 4W - 6000k - bivolt	438066/ 5648165	unid.	25	8,38	209,50

	5	Lâmpada dicroica spot led embutir quadrada branca - 4500k - 9cm x 9cm - bivolt	617833/ 5588596	unid.	6	10,24	61,44
TOTAL GRUPO 1 - R\$ 4.004,94 (quatro mil e quatro reais e noventa e quatro centavos)							
2	6	painel led embutir 15x15 com driver perfil branco- 6500k – bivolt	630260/ 6002250	unid.	5	24,60	123,00
	7	painel led slim 30x30x(A. menor que 0,9cm) perfil branco - 6500k - 25W	601349/ 5910110	unid.	10	23,94	239,40
	8	painel led slim 32x62x(A. menor que 0,9cm) perfil branco - 6500k - 36W	620604/ 6436013	unid.	10	119,90	1.199,00
	9	painel led slim 62x62x(A. menor que 0,9cm) perfil branco - 6500k - 48W	472824/ 5932076	unid.	50	122,50	6.125,00
TOTAL GRUPO 2 - R\$ 7.686,40 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)							

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo dos produtos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 05/03/2026.

1.5. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1. No caso de reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.5.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.6. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de reposição das lâmpadas e luminárias, itens básicos e fundamentais para o desenvolvimento do serviço policial de maneira eficiente e salubre. O Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL possui 7 andares do Palácio da Polícia Civil, os quais possuem modelos e características distintas de iluminação. Os quantitativos foram baseados na quantidade total dos pontos de iluminação do Departamento, nas substituições necessárias e na previsão de vida útil das lâmpadas instaladas, de modo que não haja exposição dos servidores a ambientes inadequados ao trabalho.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000077/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/06/2025;

III) Id do item no PCA: 114, 115, 116, 117;

IV) Classe/Grupo: 6210, 6240, 6250;

V) Identificador da Futura Contratação: 180134-35/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução como um todo consiste em aquisição dos produtos descritos na tabela do item 1.1 deste Termo, por meio de dispensa de licitação com disputa fundamentada pelo art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço por grupo, resultando em economicidade e viabilidade da contratação para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os itens 1, 2, 3 e 4 deverão estar com registro válido no INMETRO e respectivo Selo na embalagem, conforme Portaria nº 69 de 16 de fevereiro de 2022 do Ministério da Economia.

Da exigência de amostras

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.3.1. Item 7 do lote 2 - painel led slim 30x30x(A. menor que 0,9cm) perfil branco - 6500k - 25W;

4.3.2. Item 8 do lote 2 - painel led slim 32x62x(A. menor que 0,9cm) perfil branco - 6500k - 36W;

4.3.3. Item 9 do lote 2 - painel led slim 62x62x(A. menor que 0,9cm) perfil branco - 6500k - 48W.

4.4. As amostras deverão ser entregues no DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL – DIPOL, localizado na Rua Brigadeiro Tobias, 527, Luz, São Paulo/ SP– CEP 01032-902 - 15º andar – Equipe de Material, Patrimônio e Subfrota, no prazo limite de 5 (cinco) dias da notificação pelo chat, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega das amostras ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostras fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1. Item 7 do lote 2 – altura do painel, aspecto fundamental para a viabilidade da instalação;

4.7.2. Item 8 do lote 2 - altura do painel, aspecto fundamental para a viabilidade da instalação;

4.7.3. Item 9 do lote 2 - altura do painel, aspecto fundamental para a viabilidade da instalação.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da nota de empenho nos meios de contato fornecidos pela empresa, em remessa única.

5.2. É necessário agendamento para a entrega dos bens com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, junto à Equipe de Material, Patrimônio e Subfrota da Divisão de Administração do DIPOL, através do e-mail dipol.material@policiacivil.sp.gov.br ou via telefone (11) 3311-3855 ou (11) 3311-3776.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL – DIPOL, localizado na Rua Brigadeiro Tobias, 527, Luz, São Paulo/ SP– CEP 01032-902 - 15º andar – Equipe de Material, Patrimônio e Subfrota.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar funcionários para realizar a entrega do material no local indicado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.34. Tratando-se de consórcio:

8.35. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.36. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.37. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.38. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.40. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.41. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.43. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.44. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.45. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.46. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 11.691,34 (onze mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180134;

II) Fonte de Recursos: 15.001.0001;

III) Programa de Trabalho: 06.181.1801.4989.0000;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: 000.000.0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIANE NOGUEIRA ALVES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 11:42:58.

ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	180134-ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	LILIANE NOGUEIRA ALVES	05/03/2026 20:45 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	35/2026	SEI nº 058.00027644/2025-18

1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIANE NOGUEIRA ALVES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 20:45:15.



NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE0000X

UG	180134 - DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		UF		CEP	

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa			
Licitação		Modalidade			
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	
----------------------	--

Cronograma									
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	Mês	Valor						
Mês	Valor								

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					



Total ou Valor a Transportar R\$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	
--------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta

(em papel timbrado do licitante)

A planilha de proposta deverá atender ao item 4 deste Aviso de Contratação:

LOTE	Item	Descrição / Especificação Técnica	Marca / Fabricante	Qtd (Und)	Valor Unitário	Valor Total
1	1		Alfa	20	R\$ 200,00	R\$ 4000,00
	2		Beta	05	R\$ 300,00	R\$1500,00
2	3					
	...					

Validade da Proposta: **60 (sessenta)** dias.

1. A proposta **deverá** conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. A proposta deverá indicar a descrição dos produtos, apresentando marca/modelo, quantidade, valor unitário e valor total, conforme **EXEMPLO** acima.
3. A proponente deve, obrigatoriamente, anexar em sua proposta comercial catálogo, manuais, folhetos, sites impressos da web com suas respectivas URLs para conferência e eventuais documentos técnicos que demonstrem a aderência ao termo de referência.

**ANEXO IV - INFORMAÇÕES DE CONTATO DA EMPRESA E DE SEUS
RESPONSÁVEIS E DADOS BANCÁRIOS**

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), inscrita no CNPJ sob o nº _____, venho, por meio desta, informar os dados de contato da empresa, bem como dos responsáveis designados para o tratamento de assuntos específicos relacionados à presente contratação (INSERIR e-mail da empresa; nome dos responsáveis, telefones do setor responsável).

Comprometo-me, caso a empresa seja declarada vencedora do certame e não possua conta no Banco do Brasil, a providenciar imediatamente a abertura da referida conta, conforme exigência do item 7.19 do Termo de Referência (Anexo 1 ao Edital).

Segue abaixo a informação dos dados bancários (caso a empresa já a possua):

Banco do Brasil - Agência: _____ Conta: _____

(Local), (Data)

(Assinatura do Representante Legal)

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
2/2026	180134	Concluída	LILIANE NOGUEIRA ALVES

Título: Lâmpadas e Luminárias

Observações:

Total de itens cotados: 9 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 11.620,5450

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
627744 - Lâmpada Led Tensão Nominal: Bivolt V, Potência Nominal: 15 W, Tipo Base: E-27 , Fluxo Luminoso: 1.400 LM, Aplicação: Iluminação , Temperatura De Cor: 6.000 A 7.000 K, Formato: Pêra , Vida Média: 20.000 H, Tipo: Leitosa	Unidade	180
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço R\$ 2,7900	Média R\$ 5,1743	● Mediana R\$ 4,3000
Coeficiente de Variação: 37,1374% Desvio Padrão: 1,9216 Maior Preço: R\$ 8,8000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	TELHANORTE - Sítios Eletrônicos Especializados	200		R\$ 3,7300	15/01/2026	Sim
2	III	OBRAMAX - Sítios Eletrônicos Especializados	200		R\$ 5,8700	15/01/2026	Sim
3	III	AMAZON - Sítios Eletrônicos Especializados	200		R\$ 6,1800	15/01/2026	Sim
4	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 5,2000	02/03/2026	Sim
5	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1040	Unidade	R\$ 12,0000	19/02/2026	Não
6	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 7,0000	19/02/2026	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 2,7500	17/02/2026	Não
8	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA MADALENA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 13,9900	10/02/2026	Não
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1030	Unidade	R\$ 3,1500	04/02/2026	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

10	I	gov.br	25300	Unidade	R\$ 0,8500	09/01/2026	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 16,9900	30/12/2025	Não
12	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3,1900	26/12/2025	Sim
13	I	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 61,0000	19/12/2025	Não
14	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,9900	18/12/2025	Sim
15	I	ERN-HOSPITAL REG. CLEODON CARLOS DE ANDRADE - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 4,9600	17/12/2025	Sim
16	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,8600	16/12/2025	Sim
17	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,9600	15/12/2025	Sim
18	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 5,1800	10/12/2025	Sim
19	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	540	Unidade	R\$ 4,5000	09/12/2025	Sim
20	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 8,5000	09/12/2025	Sim
21	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 6,8000	08/12/2025	Sim
22	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 3,0800	08/12/2025	Sim
23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 7,8600	04/12/2025	Sim
24	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 22,6000	03/12/2025	Não
25	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 11,3000	03/12/2025	Não
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,6200	27/11/2025	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,6200	27/11/2025	Sim
28	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 3,9100	26/11/2025	Sim
29	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 4,8000	24/11/2025	Sim
30	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 8,4800	13/11/2025	Sim
31	I	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 7,8000	09/11/2025	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,3800	05/11/2025	Sim
33	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	46	Unidade	R\$ 9,4000	30/10/2025	Não
34	I	SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO /PREF M.UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,2800	22/10/2025	Não
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 4,1000	22/10/2025	Sim
36	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,6200	20/10/2025	Sim
37	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 12,6200	15/10/2025	Não
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 8,7100	15/10/2025	Sim
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 8,8000	13/10/2025	Sim
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	225	Unidade	R\$ 3,6100	12/10/2025	Sim
41	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 8,0000	10/10/2025	Sim

i 42	I	MMG-INSTITUTO MUNIC.PREV.SERV. PÚBL. DE ITAÚNA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 8,4400	08/10/2025	Sim
43	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 7,2400	07/10/2025	Sim
44	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 324,0000	06/10/2025	Não
45	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 4,5000	05/10/2025	Sim
46	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 2,7900	02/10/2025	Sim
47	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3,4000	24/09/2025	Sim
48	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,4000	24/09/2025	Sim
49	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3,6000	24/09/2025	Sim
50	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 10,9900	23/09/2025	Não
51	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 6,4400	23/09/2025	Sim
52	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 4,1000	22/09/2025	Sim
53	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,6000	19/09/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
438066 - Lâmpada Led Tensão Nominal: Bivolt 100/250 V, Potência Nominal: 4 W, Tipo Base: Gu10 , Características Adicionais: Aquecimento Instantâneo;Driver Interno;Alumínio An , Fluxo Luminoso: Mín. 300 LM, Temperatura De Cor: 6000 K, Abertura Facho: 38° , Formato: Dicroica , Vida Média: 30.000 H, Frequência Nominal: 60 HZ, Índice De Reprodução De Cor - Irc: Mínimo 80% , Fator Potência: > 0,95 , Eficiência Luminosa: 110 LM/	Unidade	25
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 5,9300	R\$ 9,5433	R\$ 8,3850
Coeficiente de Variação: 32,6774%		
Desvio Padrão: 3,1185		
Maior Preço: R\$ 15,3900		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	SANTIL COM. ELETRICA - Sítios Eletrônicos Especializados	30		R\$ 13,4000	15/01/2026	Sim
2	III	MERCADO LIVRE - Sítios Eletrônicos Especializados	30		R\$ 15,3900	15/01/2026	Sim
3	III	TELHANORTE - Sítios Eletrônicos Especializados	30		R\$ 12,7200	15/01/2026	Sim
4	I	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNIC. DO EST.DE GOIAS - Compras.gov.br	47	Unidade	R\$ 9,0000	23/02/2026	Sim
5	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 8,0000	27/11/2025	Sim
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	485	Unidade	R\$ 21,8600	14/11/2025	Não

7	I	PMSP - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - Compras.gov.br	48	Unidade	R\$ 13,1200	23/10/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 8,7000	28/08/2025	Sim
9	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 8,0700	25/07/2025	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 5,9300	23/07/2025	Sim
11	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MG - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 7,9900	01/07/2025	Sim
12	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	251	Unidade	R\$ 6,2000	29/04/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 6,0000	17/03/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item
617833 - Luminária Tipo: Spot , Formato: Redondo , Tipo Lâmpada: Led , Posição Relativa: Embutir , Aplicação: Iluminação Direcionada , Potência Nominal Lâmpada: 5 W, Temperatura De Cor: 6.500

Unidade de Fornecimento
Unidade

Quantidade
6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R\$ 3,9000

Média
R\$ 12,5016

● Mediana
R\$ 10,2450

Coeficiente de Variação: 57,4918%
Desvio Padrão: 7,1874
Maior Preço: R\$ 31,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	OBRAMAX - Sítios Eletrônicos Especializados	10		R\$ 8,9100	15/01/2026	Sim
2	III	JOLI - Sítios Eletrônicos Especializados	10		R\$ 7,2900	15/01/2026	Sim
3	III	LEROY MERLIN - Sítios Eletrônicos Especializados	10		R\$ 21,9000	15/01/2026	Sim
4	I	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNIC. DO EST.DE GOIAS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 3,9000	23/02/2026	Sim
5	I	EES-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 9,1600	26/01/2026	Sim
6	I	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 10,5400	15/12/2025	Sim
7	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 8,0000	27/11/2025	Sim
8	I	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 5,4900	09/11/2025	Sim
9	I	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 17,0000	09/11/2025	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 10,1400	06/11/2025	Sim
11	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	84	Unidade	R\$ 29,8600	30/10/2025	Sim
12	I	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AM - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 11,0000	23/10/2025	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br					

13	I	gov.br	5	Unidade	R\$ 14,2000	22/10/2025	Sim
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 4,8000	14/10/2025	Sim
15	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	114	Unidade	R\$ 23,0900	01/10/2025	Sim
16	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	182	Unidade	R\$ 103,4600	01/10/2025	Não
17	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	346	Unidade	R\$ 31,5000	01/10/2025	Sim
18	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	548	Unidade	R\$ 90,0000	01/10/2025	Não
19	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	578	Unidade	R\$ 90,0000	01/10/2025	Não
20	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASÍLIA - Compras.gov.br	840	Unidade	R\$ 12,1800	01/10/2025	Sim
21	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 9,8200	24/09/2025	Sim
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 14,5900	24/09/2025	Sim
23	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 38,1300	12/09/2025	Não
24	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 62,0000	12/09/2025	Não
25	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 15,9900	05/09/2025	Sim
26	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 74,9800	05/09/2025	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 12,2500	03/09/2025	Sim
28	I	PREFEITURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 53,9600	03/09/2025	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 35,0000	15/08/2025	Não
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 10,3500	08/08/2025	Sim
31	I	EMPRESA DE TEC. E INFORMAÇÕES DA PREVID. S.A. - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 25,6700	29/07/2025	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 5,9000	25/07/2025	Sim
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 7,4000	23/07/2025	Sim
34	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 6,8000	16/07/2025	Sim
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 77,6400	10/07/2025	Não
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 6,5900	01/07/2025	Sim
i 37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 127,8100	25/06/2025	Não
i 38	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 9,9000	11/05/2025	Sim
39	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 5,0400	07/05/2025	Sim
40	I	CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 13,9000	28/04/2025	Sim
41	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 20,3900	03/04/2025	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 6,5000	17/03/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
630260 - Plafonier Material Corpo: Alumínio , Formato: Quadrado , Tipo Lâmpada: Mista , Cor: Branca	Unidade	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 16,3500	R\$ 30,2900	R\$ 24,6000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 54,6137%		
Desvio Padrão: 16,5425		
Maior Preço: R\$ 68,5000		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,3500	13/01/2026	Não
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 2,9800	09/12/2025	Não
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 3,5700	08/12/2025	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 5,4800	30/11/2025	Não
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 2,7700	26/11/2025	Não
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 71,0000	17/11/2025	Não
7	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 3,8000	17/10/2025	Não
8	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 87,0000	08/10/2025	Não
9	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUACU - PR - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 68,5000	07/10/2025	Sim
10	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUACU - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 90,6300	07/10/2025	Não
11	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUACU - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 16,3500	07/10/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,4500	01/10/2025	Não
13	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 7,0000	01/10/2025	Não
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL STO. ANTONIO DESCOBERTO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 2,9500	29/09/2025	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 35,0000	09/09/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 18,7400	09/09/2025	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 2,9321	28/08/2025	Não
18	III	MERCADO LIVRE - Sítios Eletrônicos Especializados	5		R\$ 22,9400	15/01/2026	Sim
19	III	MAGALU - Sítios Eletrônicos Especializados	5		R\$ 25,9000	15/01/2026	Sim
20	III	TELHANORTE - Sítios Eletrônicos Especializados	5		R\$ 24,6000	15/01/2026	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item
 601349 - Plafonier Material Corpo: Alumínio E Acrílico , Formato: Quadrado , Tipo Lâmpada: Led , Potência Lâmpada: 24 W, Cor: Branca

Unidade de Fornecimento
 Unidade

Quantidade
 10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 51,1117%
 Desvio Padrão: 14,9566
 Maior Preço: R\$ 80,0000

R\$ 11,7000
 R\$ 29,2626
 R\$ 23,9450

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 22,3100	18/12/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	197	Unidade	R\$ 80,0000	17/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	482	Unidade	R\$ 55,6800	17/12/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 19,0000	11/12/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1434	Unidade	R\$ 16,1100	03/03/2026	Não
6	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 35,5000	30/11/2025	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 42,0000	27/11/2025	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 59,8000	25/11/2025	Sim
9	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 28,9900	17/11/2025	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	32	Unidade	R\$ 23,7700	14/11/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	330	Unidade	R\$ 22,1100	13/11/2025	Sim
12	I	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 31,9000	12/11/2025	Sim
13	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 25,4400	11/11/2025	Sim
14	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 27,8000	11/11/2025	Sim
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 24,1200	06/11/2025	Sim
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 21,8300	06/11/2025	Sim
17	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 16,0000	21/10/2025	Sim
18	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 13,9500	21/10/2025	Sim
19	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 14,0000	21/10/2025	Sim
20	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 20,3000	08/10/2025	Sim
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO					

21	I	MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 94,3000	08/10/2025	Não
22	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE São MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 19,0000	08/10/2025	Sim
23	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 23,5000	30/09/2025	Não
24	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 19,9000	30/09/2025	Não
25	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	350	Unidade	R\$ 18,9000	30/09/2025	Sim
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 20,0000	25/09/2025	Sim
27	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 31,3400	12/09/2025	Sim
28	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 23,0000	09/09/2025	Sim
29	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 21,1400	09/09/2025	Sim
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 33,4900	05/09/2025	Sim
31	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 85,9000	04/09/2025	Não
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1423	Unidade	R\$ 27,8000	04/09/2025	Não
33	I	ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 11,8700	26/08/2025	Sim
34	I	MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 19,7600	20/08/2025	Sim
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 270,0000	15/08/2025	Não
36	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 20,0000	12/08/2025	Sim
37	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 26,3400	07/08/2025	Sim
38	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 25,0000	06/08/2025	Sim
39	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 17,9800	31/07/2025	Sim
40	I	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 31,9000	31/07/2025	Sim
41	I	PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBL. MUN. DE COLOMBO/PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 31,9900	29/07/2025	Sim
42	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 48,0900	28/07/2025	Sim
43	I	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 31,0000	10/02/2026	Sim
44	I	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	160	Unidade	R\$ 29,9000	10/02/2026	Sim
45	I	JUSTIÇA FEDERAL - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 74,5300	21/07/2025	Sim
46	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 23,2500	18/07/2025	Sim
47	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 46,0000	14/07/2025	Sim
48	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 19,0000	03/07/2025	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 11,7000	03/07/2025	Sim
50	I	COMANDO DO EXÉRCITO - Compras.gov.br	844	Unidade	R\$ 18,9100	27/06/2025	Sim
51	III	MERCADO LIVRE - Sites Eletrônicos Especializados	10		R\$ 49,9000	15/01/2026	Sim
52	III	AMAZON MKT PLACE - Sites Eletrônicos Especializados MAGALU - Sites Eletrônicos	10		R\$ 22,6000	26/02/2026	Sim

Legenda:

-  Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
-  Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

620604 - Plafonier Material Corpo: Alumínio E Acrílico , Formato: Quadrado , Tipo Lâmpada: Led , Potência Lâmpada: 45 W, Cor: Branca

Unidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

 Mediana

Coefficiente de Variação: 526,7968%

R\$ 49,9000

R\$ 3.135,2856

R\$ 119,9000

Desvio Padrão: 16.516,5842

Maior Preço: R\$ 93.600,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 117,0000	14/01/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 15,0200	26/12/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 49,9000	17/12/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	82	Unidade	R\$ 101,3400	17/12/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1122	Unidade	R\$ 39,9900	03/03/2026	Não
6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 112,0000	27/11/2025	Sim
7	I	CONSELHO REG. DOS REPRES. COMERCIAIS-SP - Compras.gov.br	35	Unidade	R\$ 188,5000	25/11/2025	Sim
8	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 93.600,0000	19/11/2025	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 90,0000	13/11/2025	Sim
10	I	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 57,0000	12/11/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	160	Unidade	R\$ 119,9000	21/10/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 69,0000	21/10/2025	Sim
13	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	121	Unidade	R\$ 130,9000	17/10/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 6,5000	01/10/2025	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 159,5000	01/10/2025	Sim
16	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 57,9327	29/09/2025	Sim
17	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-ES - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 31,9100	29/09/2025	Não
18	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-ES - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 151,0100	29/09/2025	Sim
		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.					

19	I	gov.br	100	Unidade	R\$ 4,7600	22/09/2025	Não
20	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 40,9900	16/09/2025	Não
21	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	17	Unidade	R\$ 28,9000	16/09/2025	Não
22	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 26,0000	16/09/2025	Não
23	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	22	Unidade	R\$ 42,0500	16/09/2025	Não
24	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 30,0000	16/09/2025	Não
25	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	22	Unidade	R\$ 128,0000	16/09/2025	Sim
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 85,0000	16/09/2025	Sim
i 27	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,8500	10/09/2025	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 124,9800	05/09/2025	Sim
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 4,4700	04/09/2025	Não
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 161,5000	01/09/2025	Sim
31	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 210,0000	20/08/2025	Sim
32	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 162,0000	20/08/2025	Sim
33	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	27	Unidade	R\$ 210,0000	20/08/2025	Sim
34	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	27	Unidade	R\$ 162,0000	20/08/2025	Sim
35	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 57,3600	19/08/2025	Sim
i 36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	14	Unidade	R\$ 190,0000	14/08/2025	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 127,5000	12/08/2025	Sim
38	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO - Compras.gov.br	1120	Unidade	R\$ 2,4800	30/07/2025	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	35	Unidade	R\$ 105,5000	29/07/2025	Sim
40	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 4,2800	25/07/2025	Não
41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 53,5000	23/07/2025	Sim
42	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 20,0000	17/07/2025	Não
43	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 79,0000	17/07/2025	Sim
44	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	108	Unidade	R\$ 115,4200	15/07/2025	Sim
45	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	37	Unidade	R\$ 27,8300	15/07/2025	Não
i 46	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 5,9900	08/07/2025	Não
i 47	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 78,2000	08/07/2025	Sim
48	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	625	Unidade	R\$ 2,6900	01/07/2025	Não
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 2,2200	01/07/2025	Não
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 27,8500	01/07/2025	Não
51	III	MERCADO LIVRE - Sítios Eletrônicos Especializados	10		R\$ 139,9100	26/02/2026	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
472824 - Luminária Tipo: Embutir , Material Corpo: Alumínio E Pvc , Material Refletor: Acrílico , Formato: Quadrado , Potência Nominal Lâmpada: 48		Unidade	50
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 24,2015%
R\$ 74,5100	R\$ 124,3257	R\$ 122,5000	Desvio Padrão: 30,0887
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 177,0000

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	LEROY MERLIN - Sítios Eletrônicos Especializados	150		R\$ 145,9000	26/02/2026	Sim
2	III	SINOSLED - Sítios Eletrônicos Especializados	150		R\$ 152,1000	26/02/2026	Sim
3	III	PLANET ILUMINAÇÃO - Sítios Eletrônicos Especializados	150		R\$ 150,0000	26/02/2026	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PB - Compras.gov.br	358	Unidade	R\$ 177,0000	03/03/2026	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 117,0000	23/02/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	132	Unidade	R\$ 93,1000	18/12/2025	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 139,0000	18/12/2025	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 120,0000	13/11/2025	Sim
9	I	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AM - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 144,0000	23/10/2025	Sim
10	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 84,3600	12/09/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 98,8100	09/09/2025	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 194,2500	03/09/2025	Não
13	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 98,0000	01/09/2025	Sim
14	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 142,2600	20/08/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 14,0000	15/08/2025	Não
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 20,0000	15/08/2025	Não
17	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 173,8500	05/08/2025	Sim
18	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 109,5500	01/08/2025	Sim
19	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 128,8000	31/07/2025	Sim
20	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 189,9900	24/07/2025	Não
21	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 89,9900	17/07/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

4	I	gov.br	50	Unidade	R\$ 8,4644	02/12/2025	Sim
5	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	4000	Unidade	R\$ 6,9900	01/12/2025	Não
6	I	SECRETARIA DE AD DO GOVERNO DO ESTADO DE PERN - Compras.gov.br	2723	Unidade	R\$ 7,1400	01/12/2025	Não
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 7,4000	26/11/2025	Sim
8	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 7,3600	21/11/2025	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 12,8000	05/11/2025	Não
10	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 7,8500	31/10/2025	Sim
11	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 7,6300	31/10/2025	Sim
12	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 9,2000	29/10/2025	Sim
13	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 6,7914	23/10/2025	Não
14	I	SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO /PREF M.UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 9,2700	22/10/2025	Sim
i 15	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 10,9000	16/10/2025	Não
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3030	Unidade	R\$ 6,5500	04/02/2026	Não
17	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 13,0000	21/09/2025	Não
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 6,6800	17/09/2025	Sim
i 19	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 6,9000	08/09/2025	Sim
20	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 12,9900	01/09/2025	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 9,6000	28/08/2025	Sim
22	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 7,6000	19/08/2025	Sim
23	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 6,0100	11/08/2025	Sim
24	I	ESP-SECRETARIA DE ESPORTES - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 6,5000	05/08/2025	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 4,4100	31/07/2025	Sim
26	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 8,1000	18/07/2025	Sim
27	I	STM-3A.AUDITORIA DA 3A.CJM/RS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 8,5000	30/06/2025	Sim
i 28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 22,0000	25/06/2025	Não
29	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 7,0000	13/06/2025	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 6,0000	05/06/2025	Sim
31	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 7,5800	04/06/2025	Sim
32	I	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-SC - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 8,1900	04/06/2025	Sim
33	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 6,7700	26/05/2025	Sim
34	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 7,0000	05/05/2025	Sim

35	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 7,3300	05/05/2025	Sim
36	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 6,6500	15/04/2025	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 7,5700	11/04/2025	Sim
38	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 82,0000	10/04/2025	Não
39	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 90,0000	10/04/2025	Não
40	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 4,0000	10/04/2025	Sim
41	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 42,0000	10/04/2025	Não
42	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 100,0000	10/04/2025	Não
43	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 11,0000	10/04/2025	Não
44	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 31,0000	10/04/2025	Não
45	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 39,0000	10/04/2025	Não
46	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,0000	10/04/2025	Sim
47	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 50,0000	10/04/2025	Não
48	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 41,0000	10/04/2025	Não
49	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 4,0000	10/04/2025	Sim
50	I	ETO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 4,0000	10/04/2025	Sim
51	III	DIMENSIONAL - Sítios Eletrônicos Especializados	200		R\$ 7,9900	26/02/2026	Sim
52	III	SANTIL - Sítios Eletrônicos Especializados	200		R\$ 13,0400	26/02/2026	Sim
53	III	COMBINADO - Sítios Eletrônicos Especializados	200		R\$ 11,8000	26/02/2026	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
614453 - Lâmpada Led Tensão Nominal: Bivolt V, Potência Nominal: 9 W, Aplicação: Para Uso Em Geral , Comprimento: 600 MM, Tipo: T8		Unidade	200
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 32,4868%
R\$ 3,9500	R\$ 7,6939	R\$ 6,9600	Desvio Padrão: 2,4995
			Maior Preço: R\$ 15,0000
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

1		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 5,3900	11/12/2025	Sim
2		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 14,8800	11/12/2025	Sim
3		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,4000	26/11/2025	Não
4		MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 6,9400	13/11/2025	Sim
5		DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SAO MIGUEL/SP - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 8,4500	10/11/2025	Sim
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	835	Unidade	R\$ 6,0000	03/11/2025	Sim
7		SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 3,3800	30/10/2025	Não
8		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	700	Unidade	R\$ 5,9000	28/10/2025	Sim
9		COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 9,4000	08/10/2025	Sim
10		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 8,1100	05/02/2026	Sim
11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 8,9600	25/09/2025	Sim
12		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 1,9700	24/09/2025	Não
13		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	280	Unidade	R\$ 6,9600	22/09/2025	Sim
14		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 7,8300	10/09/2025	Sim
15		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 5,9500	10/09/2025	Sim
16		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 10,9700	07/09/2025	Sim
17		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 10,9300	07/09/2025	Sim
18		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 5,6500	20/08/2025	Sim
19		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 8,0000	06/08/2025	Sim
20		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 8,0000	04/08/2025	Sim
21		GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 7,5000	30/07/2025	Não
22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 5,3500	24/07/2025	Sim
23		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	2500	Unidade	R\$ 5,7920	24/07/2025	Não
24		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 8,9600	21/07/2025	Sim
25		CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 6,3100	02/07/2025	Sim
26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 5,0000	24/06/2025	Sim
27		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 6,5000	13/06/2025	Sim
28		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 6,0000	11/06/2025	Sim
29		MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 15,0000	06/06/2025	Sim
30		ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 8,1500	02/06/2025	Sim
31		MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 6,0000	25/05/2025	Sim

i 32	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 6,7500	07/05/2025	Sim
33	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 978,6900	18/03/2025	Não
34	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 3,0000	28/02/2025	Não
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 7,3400	20/02/2025	Sim
36	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 5,5000	04/02/2025	Sim
37	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,9500	03/02/2025	Sim
38	III	COMBINADO - Sítios Eletrônicos Especializados	200		R\$ 10,5600	26/02/2026	Sim
39	III	TELHANORTE - Sítios Eletrônicos Especializados	200		R\$ 6,0200	26/02/2026	Sim
40	III	DIMENSIONAL - Sítios Eletrônicos Especializados	200		R\$ 8,1900	26/02/2026	Sim

Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Pesquisa de preços realizada respeitando o Decreto Estadual 67.888/2023, utilizando os parâmetros dos incisos I e III do art. 3ª. com variação a respeito de nomenclatura do item cadastrado e do item pesquisado pois, após solicitação de cadastro de produtos, fomos orientados a utilizar os códigos aproximados quando o produto não fosse cadastrado no sistema, bem como, devido a dificuldades na pesquisa, foram admitidas pequenas variações de voltagem das luminárias, devendo o fornecedor estar vinculado ao descritivo no Termo de Referência.

Conforme Art. 4º do Decreto 67.888/2023, foi utilizada a mediana como preço de referência, após eliminados os preços inexequíveis, quantidades exorbitantes e cadastros incorretos para mitigar a distorção no preço final.

Relatório emitido em 05/03/2026 11:04

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$